



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 234 de 22 de Abril de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.”

A Câmara Municipal de Medeiros, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Medeiros, autorizado a assinar Carta -Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 32.965,44 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 30/04/2004.
- b) R\$ 26.965,44 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) divididas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 749,04 (setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 22 de Abril de 2004.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal